



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 018/2022

PROCESSO Nº 076/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA ALL CAR PROJETOS EIRELI

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.308.623/0001-76, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). **ALEX VAZ DA SILVA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 076/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente Ata de Registro de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, SENDO UM COM ACESSIBILIDADE E OUTRO SEM, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DA ENTREGA**

2.1 - O objeto deste Contrato será entregue, pela Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, localizado na Rua Pedra Lisa, s/nº, Cabo Verde-MG, no prazo de 01 (um) a 30 (trinta) dias, a contar da datado recebimento da Ordem de Fornecimento, ao servidor(a) designado(a) para receber, fiscalizar e aprovar o objeto licitado entregue, com poderes para recusá-lo caso esteja fora das especificações contidas neste Edital, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO.

2.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto da licitação em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, podendo rescindir este Ata de Registro de Preços sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.3 - O objeto licitado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações constantes no Edital, sendo que, caso não atenda a estes requisitos será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou repará-lo, no prazo de até 03 (três) dias, no mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1 – O Contrato oriundo desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2 - A CONTRATADA será convocada a assinar o contrato e documentos pertinentes, através do e-mail informado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1 - O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3 - Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou não reunir condições para sua assinatura (quando for o caso), poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1 - O MUNICÍPIO DE CABO VERDE pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto licitado entregue, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega do objeto licitado e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA por representante do CONTRATANTE e o



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.5. - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0460 - 449052 - 1030210011.415 - FES

0471 - 449052 - 1236112111.397 - CONVED

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes do contrato de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

6.2 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

6.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do Contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

6.4 - Tomar os cuidados necessários quanto à execução da entrega, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, o objeto da licitação que este julgar fora das especificações constantes nos Anexos do edital;

6.5 - Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar o objeto da licitação caso esteja em desacordo com os termos do edital, devendo a CONTRATADA substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que a reincidência do fato poderá levar à rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

6.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do objeto da licitação;

6.7 - Entregar o objeto da licitação devidamente acondicionado, evitando a danificação do mesmo;

6.8 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6.9 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;
6.10 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.11 – Manter a garantia de 12 (doze) meses referente aos equipamentos adquiridos neste certame.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
7.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Suprimentos;
7.1.2 - Realizar no prazo estabelecido o pagamento referente ao objeto da licitação fornecido;
7.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
7.1.4 - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
7.1.5 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
7.1.6 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital.

CLÁUSULA OITAVA **DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar este Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.1.1 - Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.1.2 - Quando, após reiteradas impugnações do MUNICÍPIO, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na execução deste Contrato;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.4 - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

9.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

9.1.6 - A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

9.1.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESOLUÇÃO**

10.1 - Constituem condições resolutivas deste Contrato:

a) O decurso do prazo contratual;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Resolvido este Termo, por força da condição prevista na alínea “b”, o MUNICÍPIO DE CABO VERDE pagará à CONTRATADA deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta apenas o valor correspondente ao objeto da licitação fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS MULTAS E SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

período.

11.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado pela CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

11.3.1 - As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) especialmente designada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à Autoridade superior da Contratante em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, caberá ainda ao(à) servidora designada, solicitar a sustação de qualquer entrega que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

12.5 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual deverá assinar o documento de entrega da CONTRATADA, no qual deverão constar obrigatoriamente os produtos e suas respectivas quantidades devidamente especificadas.

12.6 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual deverá observar todas as condições contratuais, recusando os produtos em caso de qualquer anormalidade, devendo de imediato relatar a anormalidade verificada, para ciência do secretário gestor.

12.7 - As observâncias previstas deverão ser realizadas em conjunto com o representante da CONTRATADA, no momento da entrega dos produtos.

12.8 – O(A) servidor(a) responsável pelo acompanhamento contratual proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações previstas no Edital, inclusive, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde será executada a entrega dos produtos.

12.9 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução deste Contrato



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS ELEMENTOS DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato: independentemente de sua transcrição:
- a) o Edital do Processo Licitatório nº 020/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, e seus Anexos;
 - b) a Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - c) as normas, ordens de fornecimento e especificações emanadas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO REGIME LEGAL**

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, nos Decretos Municipais nºs 063/2020, de 15/10/2020 e 050/1999, de 07/12/1999 na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é R\$610.600,00 (seiscentos e dez mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cabo Verde, 16 de março de 2022



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEX VAZ DA SILVA
ALL CAR PROJETOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP
GES5145
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

73 86 10

Pag. 0001

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2022

10 19 15

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO...: PRC00076/22 PROCESSO DE LICITAÇÃO POR ITEM LICITAÇÃO: PE 000522
FORNECEDOR: ALL CAR PROJETO SEIRELI CODIGO: 8821 (RELATÓRIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR
UNIT. COTADO	VALOR COTADO					

1	1,0000	UNIDADE	36395	VEICULO TIPO MINIBUS/VAN VEICULO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, TET O BAIXO MOTOR MINIMO 2.2, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, ACIONAMENTO SEM CHAVE, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA. VEDERA POSSUIR. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA FRONTAL/TRASEIRO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV. TRACAO TRASEIRA. COMBUSTIVEL: DIESEL. CAMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRACAO 4X2. TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70LT CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FABRICA COM TELA MIN DE 7?? NO PAINEL DO VEICULO E CAMERA DE RE SUPERIOR, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ASSENTOS DE LUXO. BANCOS RECLINÁVEIS ORIGINAIS DE FABRICA, RODAS DE LIGA LEVE ORIGINAIS DE FABRICA, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM ? ABA, KEYLESS START, ESP ADAPTATIVO 9I?, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA E FAROIS DE NEBLINA, TACOGRÁFO DIGITAL ORIGINAL DE FABRICA INCLUSO QUE ATENDE AS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99).	Mercedes Sprint	299.600,0000
299.600,00						

2	1,0000	UNIDADE	39422	VEICULO TIPO VAN C/ ACESSIB. VEICULO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, TET O BAIXO MOTOR MINIMO 2.2, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, ACIONAMENTO SEM CHAVE, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, COM DISPOSITIVO DE MOVEL PARA ACESSIBILIDADE INSTALADO NA LATERAL DO VEICULO, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO. POSSUI. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA FRONTAL/TRASEIRO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV. TRACAO TRASEIRA. COMBUSTIVEL: DIESEL. CAMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRACAO 4X2. TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70LT CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FABRICA COM TELA MIN DE 7?? NO PAINEL DO VEICULO E CAMERA DE RE SUPERIOR, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ASSENTOS DE LUXO. BANCOS RECLINÁVEIS ORIGINAIS DE FABRICA, RODAS DE LIGA LEVE ORIGINAIS DE FABRICA, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM ? ABA, KEYLESS START, ESP ADAPTATIVO 9I?, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA E FAROIS DE NEBLINA, TACOGRÁFO DIGITAL ORIGINAL DE FABRICA QUE ATENDE AS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99).	Mercedes Sprint	311.000,0000
311.000,0000	311.000,00					



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:

610.600,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
LUCIANA PEZZI VITORINO REIS



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
